



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
*Seccional da Paraíba*

**RESOLUÇÃO Nº. 002/GP07**

**DEFINE ESTRATÉGIA E PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DO COMBATE À INADIMPLÊNCIA E INSTITUI PARCELAMENTO ESPECIAL.**

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e atendendo ao disposto no Art. 133, § 2º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento Geral da Lei n.º 8.906/94, com as alterações introduzidas pelo Conselho Federal da OAB, em 05 de janeiro de 2005, e tendo em vista deliberação da DIRETORIA DA OAB/PB e dos PRESIDENTES DAS SUBSEÇÕES, reunidos em João Pessoa-PB, em 23 de março de 2007 e,

CONSIDERANDO a grave situação de inadimplência e a necessidade preeminente de combatê-la;

CONSIDERANDO, a crescente procura dos inadimplentes a esta seccional objetivando a regularização de suas pendências, porém de forma parcelada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Implementar a cobrança administrativa de anuidades em atraso através da Diretoria da Seccional e dos Presidentes das respectivas Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba.

**Parágrafo Único** Não se efetivando a regularização do Advogado com a Instituição, deve ser comunicado ao Presidente da Comissão de Ética e Disciplina visando a instauração do competente procedimento disciplinar.

**Art. 2º** A regularização, pelo Advogado, das anuidades em atraso, compreendidas os débitos até 2006, junto às respectivas subseções, importará a retenção de 20% (vinte por cento) do valor negociado em favor da aludida unidade na qual o Advogado encontra-se inscrito.

**Art. 3º** É terminantemente vedada a negociação de valor menor ao estipulado nas respectivas resoluções instituidoras das anuidades, ficando autorizada à dispensa de juros e multas.

**Art. 4º** A negociação obedecerá ao seguinte escalonamento, em parcelas fixas, não podendo haver parcela menor que R\$ 42,00 (quarenta e dois reais):

- a) Até 10 (dez) meses: para débito alusivo a 01 (um) exercício;
- b) Até 18 (dezoito) meses: para débitos alusivos até 03 (três) exercícios;



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
*Seccional da Paraíba*

c) Até 24 (vinte e quatro) meses: para débitos alusivos a mais de 03 (três) exercícios

**Parágrafo 1º** Havendo exercícios consecutivos ou alternados o débito obedecerá ao mesmo escalonamento.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese da composição ocorrer quando em curso procedimento ético disciplinar fundado em não pagamento de anuidade, este será suspenso até o cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas acarretará a extinção do benefício com retorno do débito ao seu valor original, sujeito a incidência dos encargos moratórios pertinentes, abatido do seu montante original o “quantum” relativo às parcelas quitadas, comunicando-se de logo à Comissão de Ética e Disciplina para as providências necessárias.

**Parágrafo Único** - Havendo processo administrativo instaurado, este volta a sua regular tramitação caso seja suspenso o pagamento de qualquer parcela do acordo.

**Art. 7º** - A presente Resolução terá seus efeitos suspensos pelo período de 20 dias (vinte) que antecede a data designada para a realização da Consulta Direta destinada a elaboração da lista Sêxtupla do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba TJ/PB, conforme Resolução 01/GP/2006.

**§1º** Durante o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o pagamento das anuidades em atraso somente poderá ocorrer de forma integral.

**Art. 8º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em João Pessoa, 27 de abril de 2007.

**José Mário Porto Júnior**  
Presidente

**Gilvânia Maciel Virgínio Pequeno**  
Vice-Presidente

**Geilson Salomão Leite**  
Secretário Geral

**Lúcia de Fátima Assis Queiroga**  
Secretário Geral Adjunto

**Anselmo Guedes de Castilho**  
Diretor Tesoureiro